

LEI Nº 561/2012  
DE 29 DE MARÇO DE 2012

**“EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a modificar e/ou acrescentar dispositivos na Lei Municipal de nº 463/2008 de 04 de abril de 2008 e dá outras providências.”**

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar dispositivo na Lei 463/2008, em seus art. 13 *caput*, art. 14 *caput*, e inc VII do art. 17, com o objetivo de adequar melhor os cargos na área de sua atuação, tendo em vista conveniência deste ente municipal e as necessidades de seus servidores.

**Art. 2º-** Os arts. 13 *caput*, 14 *caput* e Inc. VII do art. 17 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 13- Os vencimentos básicos estabelecidos na tabela anexa a esta Lei substituem os valores atualmente pagos aos servidores digitadores a partir de 01/01/2012.**

**Art. 14- A progressão na carreira dos servidores obedecerá ao tempo de serviço e aperfeiçoamento por meio de cursos de capacitação e/ou a nível Superior.**

**Art. 17- São direitos dos servidores da Classe de Digitador:**

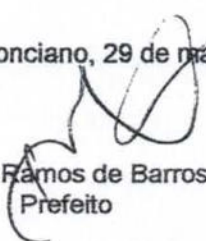
(...)


**VII- A revisão anual de seu Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ocorrerá, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, obedecendo ao percentual de 10% (dez) sobre o vencimento base, tendo sua primeira revisão a partir ano de 2013.”**

**Art. 3º-** Ficam alterados os anexos II e III da Lei 463/2008, passando assim a substituí-los os anexos a esta presente Lei.

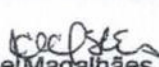
**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 29 de março de 2012.

  
David Ramos de Barros  
Prefeito

  
Alfredo de Oliveira Silva  
Secretário M. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração deste município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos vinte e nove do mês de março de dois mil e doze (2012).

  
Marquelaine Magalhães Lopes Santos  
AUX. De Contabilidade

## ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTOS

## MATRIZ DE VENCIMENTOS DO DIGITADOR

SÉRIE DE CLASSES	FAIXAS	MÉDIO	GRADE DE VENCIMENTOS				TEMPO DE SERVIÇO
			NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
			5%	10%	15%	20,0%	
	A	R\$ 933,00	R\$ 979,65	R\$ 1.077,62	R\$ 1.239,26	R\$ 1.487,11	PISO SALARIAL
I	B	R\$ 989,82	R\$ 1.039,31	R\$ 1.143,24	R\$ 1.314,73	R\$ 1.577,67	3 à 5
	C	R\$ 1.019,51	R\$ 1.070,49	R\$ 1.177,54	R\$ 1.354,17	R\$ 1.625,00	6 à 8
	D	R\$ 1.070,19	R\$ 1.124,01	R\$ 1.236,42	R\$ 1.421,88	R\$ 1.706,25	9 à 11
II	B	R\$ 1.102,60	R\$ 1.157,73	R\$ 1.273,51	R\$ 1.464,53	R\$ 1.757,44	12 à 14
	C	R\$ 1.135,68	R\$ 1.192,47	R\$ 1.311,71	R\$ 1.508,47	R\$ 1.810,16	15 à 17
	D	R\$ 1.169,75	R\$ 1.228,24	R\$ 1.351,07	R\$ 1.553,72	R\$ 1.864,47	18 à 20
	A	R\$ 1.228,24	R\$ 1.289,65	R\$ 1.418,62	R\$ 1.631,41	R\$ 1.957,69	21 à 23
	B	R\$ 1.265,09	R\$ 1.328,34	R\$ 1.461,18	R\$ 1.680,35	R\$ 2.016,42	24 à 26
	C	R\$ 1.303,04	R\$ 1.368,19	R\$ 1.505,01	R\$ 1.730,76	R\$ 2.076,92	27 à 29
	D	R\$ 1.342,13	R\$ 1.409,24	R\$ 1.550,16	R\$ 1.782,69	R\$ 2.139,22	30 à 32
							33 à 35

## JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS

## Mudanças

3% entre faixas(A, B, C, D) a cada 03 (três) anos - VERTICAL

5% entre classes (I, II, III) - VERTICAL

5%, 10%, 15%, 20% entre grade de vencimentos - HORIZONTAL



# I - Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano

C.N.P.J.: 12.207.536/0001-61

Rua Jose Alexandre, 155 - Centro - Girau do Ponciano - AL

CEP.: 57360-000 - Tel.: (82) 3520-1614 - Fac-símile: (82) 3520-1324

## ANEXO III

### TITULAÇÃO

#### GRUPO NÍVEL MÉDIO

MÁXIMO 27%

\* Somatório por cursos a nível médio de 80 horas - 10% (dez por cento) do vencimento básico;

\* Curso Profissionalizante - 10% do vencimento básico;

\* Somatório de cursos (para servidores com curso superior ainda incompleto) totalizando 120 horas - 7% (sete por cento) do vencimento básico.

#### GRUPO NÍVEL SUPERIOR

MÁXIMO 25 %

\* Nível Superior - 5% (cinco por cento) do vencimento básico;

\* Pós Graduação - 5% (cinco por cento) do vencimento básico;

\* Mestrado - 10% (dez por cento) do vencimento básico;

\* Doutorado - 15% (quinze por cento) do vencimento básico.

2